

# INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA AMENIZAR RISCOS NA SOCIEDADE DE CONSUMO

---

*INFORMATION AS INSTRUMENT TO SOOTHE RISKS IN CONSUMER SOCIETY*

**FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS**

Doutora e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP.  
Especialista em Direito das Relações de Consumo pela PUC-SP – Cogea.  
Professora Assistente e Assistente de Coordenação da Especialização  
em Direito das Relações de Consumo da PUC-SP – Cogea.  
Coordenadora do Departamento de Relações de Consumo.  
fabiola.meira@bnz.com.br

Recebido em: 03.06.2016

Pareceres em: 29.06.2016 e 26.07.2016

**ÁREA DO DIREITO:** Consumidor

**RESUMO:** O presente artigo aborda a essencialidade da informação adequada como instrumento para mitigação de riscos na sociedade de consumo, de acordo com os princípios norteadores do Código de Defesa do consumidor e enquanto dever do fornecedor na preservação da liberdade de escolha do consumidor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código de Defesa do Consumidor – Sociedade de risco – Informação como mitigação de riscos – Adequação – Liberdade de escolha.

**ABSTRACT:** The present article addresses for the convenient information as a mitigation tool for the risks in the consumer society, with due regard for the consumer defense code's principles and the duty of the suppliers for the preservation of the freedom of consumer's choice.

**KEYWORDS:** Consumer defense code – Society of risk – Information as a mitigation tool – Adjusting – Freedom of choice.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. Direitos e deveres – 3. Riscos na sociedade contemporânea – 4. Informação como instrumento de mitigação de riscos – 5. Informação adequada no Código de Defesa do Consumidor: 5.1 Dever de informar: 5.1.1 Natureza jurídica da informação; 5.1.2 Destinatário da informação; 5.1.3 Conteúdo informacional – 6. Conclusão – 7. Referências.

que se deve se comportar de acordo com o comando informacional para também impedir ou mitigar danos.

A par da aceitação de risco pelo Código de Defesa do Consumidor (arts. 6.º, III, 8.º, 9.º e 12, *caput*, § 1.º, II, do CDC) e sem o intuito de descrever como e onde uma informação deva ser prestada, mas tão somente trazer os elementos gerais necessários para que não se considere uma informação como insuficiente ou inadequada, é possível consignar, em síntese, que a informação tanto se caracteriza como dever jurídico, obrigação positiva e direito básico do consumidor como é elemento primordial da liberdade de escolha. Igualmente, é possível interpretar o risco de acordo com a informação exigida pelos arts. 8.º e 9.º e destacar que o art. 10 revela a intolerância do legislador com riscos exacerbados, seja com sanção dirigida ao fornecedor para a retirada do produto ou serviço do mercado, seja com alertas ao consumidor sobre efeitos nocivos e perigosos (a partir de descobertas de riscos normais e previsíveis, se o caso), como forma de preencher eventual lacuna de informação e ao lhe permitir que passe a gerenciar o risco ele possa optar por consumir ou não. Pode-se afirmar, desta feita, que os arts. 8.º, 9.º e 10 do CDC trazem uma justa distribuição do risco.

A informação, portanto, avaliza a liberdade de escolha e a autodeterminação; presta-se como norte para dirigir a conduta do consumidor em suas decisões de consumo e as suas escolhas entre aceitação ou não de riscos, bem como vislumbrar os benefícios ou não da opção escolhida. Por outro lado, gera obrigação de obediência, respeito e diligência do consumidor para com as informações recebidas. Quer dizer: a informação outorga responsabilidades a ambos os polos, em respeito ao reconhecimento de deveres, ao princípio da harmonização da relação de consumo e à boa-fé objetiva.

## 7. REFERÊNCIAS

- ADAMS, John. *Risco*. Tradução de Lenita Rimoli Esteves. São Paulo: Ed. Senac, 2009.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05.10.1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm]. Acesso em: 20 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei 8.078, de 11.09.1990. *Código de Defesa do Consumidor*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8078.htm]. Acesso em: 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei 12.305, de 02.08.2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12.02.1998; e dá outras providências. Disponível em: [[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)]. Acesso em: 22 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei 13.146, de 06.07.2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*). Disponível em: [[www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)]. Acesso em: 21 nov. 2015.

COSTA, Judith Martins. Ação indenizatória. Dever de informar do fabricante sobre os riscos do tabagismo. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbitrio, responsabilidade e produto de risco inerente – O paradigma do tabaco – Aspectos civis e processuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 277-318.

EUR-LEX. *Resolução do Conselho de 19.01.1999 sobre os aspectos relativos ao consumidor na sociedade da informação*. Disponível em: [[http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31999Y0128\(01\)&qid=1448031174880](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31999Y0128(01)&qid=1448031174880)]. Acesso em: 20 nov. 2015.

FROTA, Mario. Só há um mal: a ignorância. *Revista Portuguesa de Direito do Consumo*, Coimbra, Centro de Publicações de Direito de Coimbra, n. 35, 2003.

FUENTES, André. *Impávido colosso*. Gráficos, estatísticas e curiosidades nada lisonjeiros sobre o Brasil. 12.02.2014. Disponível em: [<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/brasil-e-o-8-pais-com-mais-adultos-analfabetos-do-mundo/>]. Acesso em: 20 nov. 2015.

GARCIA, Leonardo Medeiros. *Direito do consumidor*. Código comentado e jurisprudência. 8. ed. Niterói: Impetus, 2012.

GLOBO.COM. *Taxa de analfabetismo cai 4,3 pontos percentuais em 14 anos, diz IBGE*. São Paulo. 13.11.2015. Disponível em: [<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/11/taxa-de-analfabetismo-cai-43-pontos-percentuais-em-14-anos-diz-ibge.html>]. Acesso em: 20 nov. 2015.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

JOHN F. KENNEDY. Presidential Library and Museum. *Special message to Congress on protecting consumer interest, 15 March 1962*. Disponível em: [[www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx](http://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx)]. Acesso em: 5 maio 2015.

LA SERNA, Luis Escobar de. *Derecho de la información*, Madrid: Dykinson, 1998.

LÔBO NETTO, Paulo Luiz. A informação como direito fundamental do consumidor. In: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (Org.). *Responsabilidade civil*. São Paulo: Ed. RT, 2010. vol. 8. p. 95-114.

- MALFATTI, Alexandre David. *O direito de informação no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Alfabeto Jurídico, 2003.
- MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis* [Livro eletrônico, 3,0 Mb, PDF]. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 30. ed., rev. e atualizada até a EC 76/13. São Paulo: Atlas, 2014.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Almedina, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Por uma liberdade com responsabilidade*. Estudos sobre os direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- \_\_\_\_\_. *A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos*. Disponível em: [www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anejos/15184-15185-1-PB.pdf]. Acesso em: 18 out. 2015.
- PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor* [Livro eletrônico 3,61Mb; PDF]. 1. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015. Disponível em: [link exclusivo para assinantes]: [https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F100965603%2Fv1.1&titleStage=F&titleAcct=ia744d779000014e45dbe0ecfc68ae2f#sl=e&eid=8855b924b3ca60d9aa6d3b7377bd8c25&eat=&pg=&psl=&nvgS=false]. Acesso em: 4 jan. 2016.
- SILVA, João Calvão da. *Responsabilidade civil do produtor*. Coimbra: Almedina, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Compra e venda de coisas defeituosas*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2008.
- SOCIETY FOR RISKS ANALYSIS. *About the Society for Risk Analysis*. Disponível em: [www.sra.org/about-society-risk-analysis]. Acesso em: 28 nov. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Resources*. Disponível em: [www.sra.org/resources]. Acesso em: 28 nov. 2015.
- SODRÉ, Marcelo Gomes. *A construção do direito do consumidor: um estudo sobre as origens das leis principiológicas de defesa do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2009.
- UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/39/248, 16 abril 1985. *Consumer protection*. Disponível em: [www.un.org/documents/ga/res/39/a39r248.htm]. Acesso em: 5 maio 2015.
- VALLESPINOS, Carlos Gustavo; OSSOLA, Federico Alejandro. *La obligación de informar em los contratos*. Consentimento Informado. Derechos del consumidor. 1. ed. Buenos Aires, Hammurabi, 2010.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

**Veja também Doutrina**

- A informação como direito fundamental do consumidor, de Paulo Luiz Netto Lôbo – RDC 37/59-76, *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor* 3/595-614, *Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil* 8/95-114 (DTR\2001\748);
- A informação ao consumidor e a responsabilidade civil solidária, de Paulo Jorge Scarcezini Guimarães – RDC 38/290-297, *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor* 3/585-594 (DTR\2001\766);
- Comércio eletrônico: a vulnerabilidade do consumidor pela (des)informação e a responsabilidade civil dos provedores na internet, de Têmis Limberger – RDC 97/255-270, *Crise Econômica e Soluções Jurídicas* 10 (DTR\2015\1382); e
- O sancionamento penal da violação do dever de informar no Código de Defesa do Consumidor, de Marco Antonio Zanellato – RDC 8/92-100, *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor* 6/1349-1361 (DTR\1993\464).